



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

# EDITAL

## Chamada Pública nº 0002/2025 Processo Administrativo nº 089928/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, por meio do Departamento de Materiais e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e da Secretaria Municipal da Educação, atendendo a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e **Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que se encontra aberta a **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti de produtores da agricultura familiar mediante contrato de fornecimento, conforme edital e seus anexos**, a ser realizada na forma **PRESENCIAL**.

**Repartição Interessada:** Secretaria Municipal de Educação.

**Preço Total Estimado:** R\$ 877.916,00 (oitocentos e setenta e sete mil e novecentos e dezesseis reais).

### **ENTREGA E ABERTURA DE ENVELOPES**

**Local:** Secretaria Municipal de Administração.

**Departamento:** Materiais e Licitações

**Endereço:** Rua Jacira nº 50

**Bairro:** Jardim Macedo

**CEP:** 14091-130

**Cidade:** Ribeirão Preto

**Estado:** São Paulo

**Fone:** (16) 3977-8833

**PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:** Data e horário informados no **AVISO DE CHAMAMENTO**

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Data e horário informados no **AVISO DE CHAMAMENTO**

Os **Grupos Formais** deverão protocolar (02) dois envelopes distintos, sendo nº **01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e nº **02 PROJETO DE VENDA**, no endereço citado acima.

**FUNDAMENTO LEGAL:** a Presente Chamada Pública é regida pela [Lei nº 11.947 de 16/06/2009](#) e a [Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020](#) e suas alterações e subsidiariamente pela [Lei nº 14.133 de 01/04/2021](#) e suas alterações posteriores e [Decreto Municipal nº 64 de 22/03/2023](#) e suas alterações posteriores.

### **LINKS PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO:**

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:** <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/ribeirao-preto>

**LEGISLAÇÃO FEDERAL:** <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

**INSTRUÇÕES NORMATIVAS:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas>

**RESOLUÇÕES FNDE:** <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes>



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Chamada Pública será conduzida pela Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) Agentes de Contratação e será realizada por meio PRESENCIAL, no Departamento de Materiais e Licitações da Secretaria Municipal da Administração de Ribeirão Preto.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço eletrônico: [www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br) > Portal da Transparência > Licitações > PMRP.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti de produtores da agricultura familiar mediante contrato de fornecimento, conforme edital e seus anexos.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. A participação nesta Chamada Pública implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas, valores e condições constantes do presente edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

3.3. Não será admitida a participação de proponentes:

3.3.1. que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Pessoas naturais;

3.3.3. suspensos ou impedidos de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Preto e os declarados inidôneos para licitar e contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.3.4. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.5. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Chamada Pública ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O impedimento de que trata o subitem 3.3.2. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.6. A vedação de que trata o subitem 3.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

### Secretaria da Administração

3.7. Conforme o artigo 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, considerando que o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE para o Município de Ribeirão Preto é superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a Entidade Executora (Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto) aceitará propostas apenas de Grupos Formais, ou seja, organizações com DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROJETO DE VENDA E DA ABERTURA**

4.1. Os documentos de habilitação e o projeto de venda deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

##### **Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

**Chamada Pública nº 0002/2025**

**Processo Administrativo nº 089928/2025**

**Objeto:** Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti de produtores da agricultura familiar mediante contrato de fornecimento, conforme edital e seus anexos.

**Razão Social do Proponente:**

**CNPJ/MF:**

**Endereço do Proponente:**

##### **Envelope nº 02 – Projeto de Venda**

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

**Chamada Pública nº 0002/2025**

**Processo Administrativo nº 089928/2025**

**Objeto:** Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti de produtores da agricultura familiar mediante contrato de fornecimento, conforme edital e seus anexos.

**Razão Social do Proponente:**

**CNPJ/MF:**

**Endereço do Proponente:**

4.2. Os envelopes nº 01 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e nº 02 – **PROJETO DE VENDA** deverão ser entregues e protocolados a partir da data de publicação deste edital até o prazo limite informado no Aviso de Chamamento, na Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Materiais e Licitações, localizado na Rua Jacira nº 50, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP – CEP: 14.091-130, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por qualquer Cartório ou órgão competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, em cópia simples acompanhada dos originais.

4.4. Os documentos apresentados em cópia simples poderão ser autenticados durante as sessões públicas, desde que obedeça ao descrito no subitem anterior.

4.5. Não serão aceitos pela Comissão de Contratação quaisquer substituições aos documentos exigidos sob o título de “protocolo”.

4.6. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes, bem como encaminhados pela Internet.

4.7. Abertura dos envelopes nº 01 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e nº 02 – **PROJETO DE VENDA** ocorrerá no dia, local e hora designados no Aviso de Chamamento, na presença dos proponentes ou seus representantes que comparecerem, e demais pessoas que quiserem assistir ao ato.

4.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

Comissão de Contratação.

**5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

5.1. Os documentos a serem apresentados no Envelope nº 01 são os relacionados nos **itens 9.1. a 9.1.7 do Anexo III - Termo de Referência**.

5.2. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelos documentos constantes no registro cadastral no SICAF.

5.2.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.2. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro esteja válido e tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/21](#).

5.4. A verificação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.5. Na análise dos documentos de habilitação e requerimento de participação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6. Nas certidões solicitadas será considerado **o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei**, e na sua ausência, quando emitidas **no máximo até 90 (noventa) dias** anteriores a data de apresentação da documentação.

5.6.1. Observar que a apresentação do Extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica deve obedecer ao estabelecido **no item 9.1.2. do Anexo III - Termo de Referência**.

**6. DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02):**

6.1. O interessado deverá apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, PNAE, assinado pelos representantes legais, conforme **Anexo V – Modelo Projeto de Venda FNDE**.

6.1.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP ou CAF Pessoa Jurídica da organização produtiva do Grupo Formal e a identificação dos itens e quantidades que se propõe a fornecer.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme §7º do Art. 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020.

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, conforme suas atualizações.

**7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias,



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

### Secretaria da Administração

grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.1.1. Entende-se por local da DAP ou CAF Pessoa Jurídica o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs Pessoas Físicas registradas no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

7.1.2. Entende-se por fornecedor local aquele localizado no município de Ribeirão Preto.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III. – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II. – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. – Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

7.4. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 7.3 inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

7.5. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.6. Caso o Órgão Gestor não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1., 7.2., 7.3, 7.4 e 7.5.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

### Secretaria da Administração

7.7. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item 7.3, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

## 8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Após abertura dos envelopes (Habilitação e Projeto de Venda), a Comissão de Contratação juntamente com a Divisão de Nutrição Escolar procederá à análise da documentação recebida.

8.1.1. Os projetos de venda serão ordenados e selecionados conforme os critérios estabelecidos no tópico anterior.

8.1.2. A Comissão de Contratação será composta pelos seguintes membros:

8.1.2.1. David Henrique Dacanal, André Luiz Machado Lino e Thiago de Almeida Magalhães.

8.1.2.2. Jhonatan Josmar de Oliveira, Alessandro Garupe de Oliveira e Janaína Priscila Inácio das Chagas.

8.1.3. A Divisão de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação será responsável por analisar os Projetos de Venda e assessorar a Comissão de Contratação na análise dos documentos de habilitação e demais questões que requererem conhecimento específico, de competência do órgão gestor.

8.2. Será verificado se o proponente atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação neste procedimento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Relação de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep));

8.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis));

8.2.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.2.6. Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

8.2.7. Para a consulta dos proponentes poderá haver a substituição das consultas dos subitens 8.2.3., 8.2.4., 8.2.5. e 8.2.6. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte dos proponentes apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

8.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Serão considerados habilitados os proponentes que cumprirem todas as exigências deste edital e seus



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

anexos.

## **9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS**

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado desta Chamada Pública no D.O.M. (Diário Oficial do Município), sob pena de preclusão.

9.2. O Recurso deverá ser assinado por representante legal ou preposto credenciado, e protocolado na Secretaria Municipal de Administração – Protocolo das Licitações, ou transmitido via eletrônica (internet) através do e-mail: [cml.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br](mailto:cml.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br), em versão PDF para ser impresso e juntado aos autos.

9.2.1. Para a hipótese de envio de recurso via eletrônica, recomendamos solicitar “confirmação de recebimento”, como condição de recepção e prosseguimento, sendo certo que não nos responsabilizaremos por desvios de qualquer natureza.

9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.8. A Comissão de Contratação reserva-se o direito de, a qualquer momento, consultar os setores técnicos da Administração.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato.

10.1.1. O proponente habilitado e selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o instrumento de contrato.

10.2. O proponente convocado deverá assinar o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE, conforme **Anexo VII – Minuta de Contrato** (arquivo apartado disponibilizado no site).

10.3. A Secretaria Municipal da Educação, Divisão de Nutrição Escolar, adotará para efeito de pagamento dos produtos, os preços descritos no **Anexo II - Relação dos Produtos, dos Quantitativos e dos Preços**.

10.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve obedecer ao estabelecido nos itens **8.2. a 8.3. do Anexo III - Termo de Referência**.

10.5. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos [artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21](#) e suas alterações posteriores.

10.6. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto os direitos elencados no [artigo 139 da lei nº 14.133/21](#) e suas alterações posteriores.

## **11. PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

### Secretaria da Administração

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida nesta Chamada Pública ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação nesta Chamada Pública;

11.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação.

11.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida nesta Chamada Pública ou prestar declaração falsa durante a Chamada Pública;

11.1.4. fraudar a Chamada Pública;

11.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.5.3. apresentar amostra/catálogo/ficha técnica falsificada ou deteriorada;

11.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública;

11.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O proponente e/ou contratado que praticar qualquer das infrações previstas no subitem 12.1., sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato referente à parcela do proponente, em caso de recusa do mesmo ou futuro contratado em assinar contrato;

b) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato referente à parcela do proponente, na hipótese de o mesmo ou futuro contratado retardar injustificadamente o processo de contratação ou descumprir preceito normativo ou qualquer obrigação assumida, nos termos do [art. 121, inciso III do Decreto Municipal nº 64/23](#).

11.5. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

### Secretaria da Administração

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da Chamada Pública, nos termos do [art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21](#).

11.6. Na apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste edital, serão observadas as disposições dos [arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21](#) e [arts. 118 a 120, 122 a 130 e 134 do Decreto Municipal nº 64/23](#).

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. A impugnação deste edital e os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo, deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão de abertura dos envelopes, exclusivamente pelo e-mail [atendimentolicitacao.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br](mailto:atendimentolicitacao.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br).

12.2. A apresentação de impugnação realizada após o prazo estipulado não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão de abertura dos envelopes.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na Chamada Pública.

12.5. Em caso de acolhimento da impugnação, será publicado o edital retificado.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na página de licitações da Prefeitura [www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br) > Portal da Transparência > Licitações > PMRP.

12.7. Questões estranhas ao objeto e as que remetam à interpretação da Lei de licitações e/ou legislação correlata, serão desconsideradas.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar proponente selecionado por despacho fundamentado sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Chamada Pública que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Chamada Pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ribeirão Preto.

13.5. A divulgação do resultado desta Chamada Pública não implicará direito à contratação.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

13.7. É facultado, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

### Secretaria da Administração

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

13.10. Fica assegurado ao Município o direito de no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Chamada Pública, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.11. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na [Lei nº 11.947 de 16/06/2009](#) e na [Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020](#) e suas alterações e subsidiariamente a [Lei nº 14.133 de 01/04/2021](#) e suas alterações posteriores e o [Decreto Municipal nº 64 de 22/03/2023](#) e suas alterações posteriores.

13.12. Os proponentes se obrigam a comunicar à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

13.13. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Chamada Pública.

13.14. Todos os custos oriundos com o fornecimento objeto do presente edital de Chamada Pública, correrão por conta exclusiva dos fornecedores que vierem a ser contratados, inclusive, os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguros, etc.

13.15. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto reterá os documentos apresentados, os quais integrarão o respectivo processo administrativo.

13.16. O horário para atendimento para protocolo presencial é das 08h00min às 17h00min.

13.17. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões pertinentes à presente Chamada Pública.

13.19. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br) > [Portal da Transparência > Licitações > PMRP](#).

#### 14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Cardápios (arquivo apartado disponibilizado no site);

**Anexo II** – Relação dos produtos, dos quantitativos e dos preços;

**Anexo III** – Termo de Referência (arquivo apartado disponibilizado no site);

**Apêndice do Anexo III** – Estudo Técnico Preliminar (arquivo apartado disponibilizado no site);

**Anexo IV** – Locais de entrega – Lista de escolas (arquivo apartado disponibilizado no site);

**Anexo V** – Modelo projeto de venda FNDE;

**Anexo VI** – Modelo de declarações;

**Anexo VII** – Minuta de Contrato (arquivo apartado disponibilizado no site).

Ribeirão Preto, 28 de agosto de 2025.

**João Rafael Mião**

Secretário Municipal da Administração

**João Luís da Silva**

Diretor do Departamento de Materiais e Licitações



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

## ANEXO II

### RELAÇÃO DOS PRODUTOS, DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS

Chamada Pública nº 0002/2025

Processo Administrativo nº 089928/2025

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti de produtores da agricultura familiar mediante contrato de fornecimento, conforme edital e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4.200	kilograma	ABOBRINHA; Variedade: Brasileira. Conforme especificado em documentos integrantes no item 14.1 do edital.	R\$ 9,53	
2	3.600	kilograma	ALFACE; Variedade: Indefinido. Conforme especificado em documentos integrantes no item 14.1 do edital.	R\$ 17,60	
3	30.000	kilograma	BANANA; Variedade: Nanica. Conforme especificado em documentos integrantes no item 14.1 do edital.	R\$ 9,72	
4	24.000	kilograma	BANANA; Variedade: Prata. Conforme especificado em documentos integrantes no item 14.1 do edital.	R\$ 10,30	
5	1.600	kilograma	BATATA; Variedade: Doce amarela ou Doce rosada; Classificação: Extra AA. Conforme especificado em documentos integrantes no item 14.1 do edital.	R\$ 6,15	
6	1.400	kilograma	BERINJELA; Classificação: Comum. Conforme especificado em documentos integrantes no item 14.1 do edital.	R\$ 6,37	
7	2.400	kilograma	COUVE; Variedade: MANTEIGA; Classificação: Primeira/C. Conforme especificado em documentos integrantes no item 14.1 do edital.	R\$ 15,75	
8	6.000	kilograma	MANGA; Variedade: Tommy Atkins ou Palmer. Conforme especificado em documentos integrantes no item 14.1 do edital.	R\$ 9,19	
9	3.750	kilograma	PEPINO; Variedade: Caipira. Conforme especificado em documentos integrantes no item 14.1 do edital.	R\$ 7,92	
10	8.400	kilograma	TOMATE; Tipo: Salada. Conforme especificado em documentos integrantes no item 14.1 do edital.	R\$ 11,23	

#### OBSERVAÇÕES:

- O frete deverá ser por conta do(s) fornecedor(es) contratado(s).



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

## ANEXO V

### MODELO PROJETO DE VENDA FNDE

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO PRETO.

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5- Email		6. DDD/Fone			7. CEP	
8- Nº DAP ou CAF Pessoa Jurídica		9.Banco	10.Agência Corrente		11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14.Nº de Associados com DAP ou CAF Pessoa Física	
15. Nome do representante legal			16.CPF		17.DDD/Fone	
18.Endereço			19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Município de Ribeirão Preto		2.CNPJ: 56.024.581/0001-56			3.Município/UF: Ribeirão Preto, SP	
4. Endereço: Rua Américo Brasiliense nº 426-Centro					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail: Valdir Martins, <a href="mailto:valdirmartins@educacao.pmrp.sp.gov.br">valdirmartins@educacao.pmrp.sp.gov.br</a>				7.CPF: 074.199.048-20		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
			e	4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
OBS:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

#### OBSERVAÇÕES:

\* Preço publicado no Anexo II deste Edital de Chamada Pública nº 0002/2025



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÕES**

**Chamada Pública n° 0002/2025**

**Processo Administrativo n° 089928/2025**

**Objeto:** Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti de produtores da agricultura familiar mediante contrato de fornecimento, conforme edital e seus anexos.

O proponente ....., inscrito no CNPJ sob o N.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA** sob as penas da Lei:

- a) que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- b) responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

**Local e data,**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal**  
Nome Completo, RG n° e CPF n°